

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano VII | Edição 1587

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Saúde	23
Vigilância Sanitária	23
Comunicados	23
Secretaria Municipal de Administração	24
Atos Oficiais	24
Decretos	24
Licitações e Contratos	29
Dispensas	29
Ratificação	31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.705 - DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 8.009, de 21 de novembro de 2017”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regularizar as ocupações dos espaços públicos por trailers no Município de Araçatuba nos termos da Lei Municipal n.º 8.009/17, que “Dispõe sobre as regras para o uso e ocupação de áreas públicas para fins de exercício de atividade econômica, mediante permissão de uso e dá outras providências”,

Considerando a necessidade de modernizar tanto a normatização como a gestão da concessão desses espaços, e

Considerando o Memorando Eletrônico 1.Doc n.º 11.599/26, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação,

DECRETA:

Art. 1.º A utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares e banca de venda de jornais e revistas, obedecerá às regras, prazos, procedimentos e critérios que são fixados neste Decreto e será formalizada, por prazo determinado, mediante termo de permissão de uso a título precário.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Ponto de Exploração Econômica Pré-Definido (PEEP): local previamente identificado e tecnicamente adequado para instalação ou implantação de quiosques, trailers ou similares;

II – Ponto de Exploração Econômica Não-Definido (PEEN): local não previamente delimitado, cuja instalação ou implantação dependerá de análise técnica e aprovação da Administração Pública;

III – Zona de Exploração Econômica Prioritária (ZEEP): área delimitada pelo Poder Público dotada de alto potencial para exploração econômica por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares;

IV – Zona de Exploração Econômica Secundária (ZEES): área delimitada pelo Poder Público com potencial eventual ou complementar para exploração econômica por tais equipamentos;

V – Módulo de Ocupação: Unidade padrão de medida de área pública, com dimensões de 5m (cinco metros) x 5m (cinco metros) = 25m² (vinte e cinco metros



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

quadrados)), utilizada para fins de alocação espacial, dimensionamento de equipamento e cálculo do preço público.

Art. 3.º Haverá chamamento público para selecionar e classificar interessados no uso, a título precário, das áreas públicas compreendidas nas Zonas de Exploração Econômica Prioritária e Secundária, observando-se a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Parágrafo Único. O edital de chamamento público a que se refere o caput deste artigo terá vigência de 1 (um) ano contado da data de sua publicação oficial, findo o qual, havendo desistência de permissionário e interesse da Administração Municipal na manutenção do equipamento, deverá proceder a novo chamamento público com mesmo prazo de validade e requisitos.

Art. 4.º As Zonas de Exploração Econômica e os respectivos quantitativos de vagas serão divulgados em anexo ao edital de chamamento público e disponibilizados no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Art. 5.º As inscrições e o processo de seleção observarão os critérios e regras estabelecidos neste Decreto e no edital correspondente.

§ 1.º Cada interessado poderá inscrever-se em até 1 (uma) Zona de Exploração Econômica Prioritária (ZEPP) e 2 (duas) Zonas de Exploração Econômica Secundária (ZEES), contudo, pode ocupar somente 1 (uma) vaga, sendo independente para qual e quantas Zonas tenha se inscrito.

§ 2.º A classificação dos candidatos se dará com base em critérios qualitativos e quantitativos definidos em edital.

Art. 6.º Após a homologação da classificação realizada conforme o chamamento público, será expedido termo de permissão de uso, a título precário.

§ 1.º A permissão será onerosa e pelo prazo de 5 (cinco) anos, que poderá ser renovada por igual período, limitando-se a vigência máxima a 10 (dez) anos, desde que esteja o permissionário prestando serviços a contento e cumprindo as obrigações assumidas.

§ 2.º As outorgas concedidas pelo Município nos termos previstos neste Decreto somente ocorrerão mediante o pagamento de preço público, calculado com base no número de Módulos de Ocupação requeridos pelo permissionário, conforme valores especificados pelo Poder Público.

§ 3.º A Administração Municipal poderá, mediante justificativa de interesse público e parecer técnico, conceder a permissão de uso a título gratuito, quando a atividade representar contrapartida ambiental, urbanística ou social, consistente em manutenção, limpeza e conservação do espaço público ocupado. A gratuidade será formalizada em cláusula específica do termo de permissão.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 4.º A contrapartida de manutenção tratada no parágrafo anterior poderá ser gerida de forma coletiva. O permissionário que comprovar a adesão a sistema de gestão compartilhada ou associação local, mediante participação no rateio das despesas de manutenção da área, fará jus à gratuidade do preço público.

§ 5.º O permissionário que optar por não aderir à gestão compartilhada ou que não comprovar a participação no rateio das despesas de manutenção deverá recolher integralmente o preço público fixado pela Administração, calculado com base na quantidade de Módulos de Ocupação utilizados.

Art. 7.º O prazo para a instalação do equipamento será de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do termo de permissão de uso.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de fato impeditivo de cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, a justificativa, acompanhada de documentos comprobatórios, deverá ser apresentada no mesmo prazo à Administração Municipal, que através de seus órgãos competentes, fará as análises necessárias para fins de decisão quanto à perda do direito de exploração.

Art. 8.º O permissionário deverá cumprir fielmente as especificações do projeto de construção, normas e procedimentos estabelecidos, em todos os seus aspectos, não sendo possível nenhuma alteração, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

Art. 9.º O equipamento instalado nos espaços públicos é considerado estabelecimento comercial sujeito às normas da vigilância sanitária, posturas, tributárias, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal vigente.

§ 1.º A emissão do termo de permissão de uso não supre a necessidade de alvará de localização e funcionamento e de alvará sanitário, nos casos em que couber.

§ 2.º Constará do respectivo alvará os dias e horários de funcionamento de acordo com a atividade a ser exercida, observando-se a legislação aplicável.

Art. 10. O termo de permissão de uso conterà, além da área destinada ao equipamento urbano fixo para instalação de quiosques, trailer ou similares e banca de venda de jornais e revistas, a área de consumo adjacente que deverá, obrigatoriamente, estar contida dentro dos Módulos de Ocupação solicitados no momento da inscrição.

§ 1.º Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento, ressaltando-se que a utilização da área de consumo não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade da área pública.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 2.º É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de consumo, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade ou ainda pelo cercamento.

§ 3.º Para efeito de pagamento de taxas será contabilizada a área de consumo.

§ 4.º É permitido ao permissionário já estabelecido a concessão adicional, temporária ou permanente de módulo adicional para ampliação, exclusivamente da área de consumo, desde que haja disponibilidade de módulos e não interfira na mobilidade urbana e não cause prejuízos ao patrimônio público.

Art. 11. A Administração Municipal terá prioridade para utilização dos espaços públicos para a realização de eventos de curta duração, podendo editar normas específicas que limitem temporariamente a utilização total ou parcial dos espaços ou atividades que forem objeto do termo de permissão de uso, a fim de garantir acessibilidade e segurança aos participantes e munícipes em geral.

Parágrafo único. A suspensão temporária das atividades durante eventos não gerará direito a indenização ou compensação financeira.

Art. 12. Poderá ser autorizada a transferência da permissão de uso no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos.

Parágrafo único. A transferência, nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, dar-se-á ao cônjuge, companheiro(a), aos ascendentes ou descendentes pelo tempo restante, desde que atendam aos requisitos exigidos e assumam os compromissos da permissão.

Art. 13. Em caso de desistência ou inabilitação do permissionário dentro do prazo de validade do chamamento público, a Administração Municipal convocará os candidatos habilitados seguintes, observando-se a ordem classificatória.

§ 1.º O candidato classificado poderá solicitar, uma única vez, sua reclassificação ao final da lista, sem prejuízo da ordem geral.

§ 2.º As vagas oriundas de desistência ou reclassificação serão ofertadas ao próximo candidato da lista respectiva.

Art. 14. Do termo de permissão de uso constarão as seguintes obrigações do permissionário:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

I - observar rigorosamente as especificações do projeto, as normas técnicas e memorial descritivo;

II - instalar o equipamento no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

III - manter limpo e de acordo com as normas ambientais e sanitárias, todo o espaço da área que for objeto do termo de permissão de uso, inclusive banheiros, zelando pelo jardim, vegetação e bens públicos no entorno desta área;

IV - permitir o livre acesso dos fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Fazenda e demais órgãos competentes;

V - formalizar a desistência se não mais se interessar em utilizar o espaço que lhe foi outorgado mediante termo de permissão de uso;

VI - recolher, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor devido relativamente a taxas, preços públicos e outras decorrentes da permissão de uso até a efetiva desistência sob pena de inscrição na dívida ativa do Município;

VII - não comercializar produtos e realizar serviços considerados ilícitos, inadequados ou não permitidos nos termos da legislação federal, estadual e municipal e seus regulamentos;

VIII - não manipular alimentos no equipamento ou fora dele em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

IX - não utilizar botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

X - descartar corretamente os resíduos, inclusive separando óleo usado e materiais recicláveis conforme legislação municipal vigente e programa de coleta seletiva do Município;

XI - abster-se de qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no termo de permissão de uso;

XII - não utilizar equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

XIII - não efetuar propaganda, por qualquer meio, em desacordo com as normas regulamentares;

XIV - manter faixa livre mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestres em torno da instalação, conforme normas de acessibilidade.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. É proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarros e outros).

Art. 15. O som ambiente é permitido dentro dos limites de decibéis estabelecido pela Lei.

Art. 16. O permissionário que causar danos aos bens públicos no exercício das atividades de que trata este Decreto, está sujeito, além das penalidades previstas na legislação municipal pertinente (Código de Posturas, Código Tributário, leis e regulamentos próprios), a:

I - reparar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Municipal, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;

II - indenizar o Município, na hipótese de impossibilidade de reparação do dano;

III - demais sanções civis, penais e penalidades administrativas a que esteja sujeito.

Art. 17. A permissão de uso será cassada quando:

I - o permissionário deixar de pagar por 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, o preço público na forma estipulada pela Administração Municipal;

II - pelo não cumprimento dos encargos assumidos;

III - na hipótese de manter o equipamento sem funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias;

IV - quando for autuado por 3 (três) vezes consecutivas por qualquer dispositivo deste Decreto ou legislação pertinente ao comércio.

Art. 18. Constarão do respectivo termo os casos passíveis de término da permissão de uso, conforme a legislação vigente:

I - revogação, em caso de interesse público;

II - anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

III - mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos na Lei Municipal n.º 8.009, de 21 de novembro de 2017, ou no seu regulamento;

IV - locação, sublocação, concessão ou arrendamento, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, ainda, suspender temporariamente a permissão para fins de cumprimento de exigências legais, observadas em atos de fiscalização do poder público.

Art. 19. Ocorrendo qualquer uma das modalidades de cessação da permissão de uso e satisfeitos os procedimentos legais, inclusive de ampla defesa, quando for o caso, o permissionário deverá desocupar toda a área retirando da mesma todos os seus móveis, equipamentos e utensílios, inclusive o trailer, quiosque ou edificação similar, instalada conforme o projeto-padrão autorizado, no prazo determinado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo acarretará a remoção compulsória do equipamento, às expensas do permissionário.

Art. 20. Aplicam-se à permissão de uso de que trata este Decreto todas as exigências, prazos e condições constantes da Lei Municipal n.º 8.009/17, e demais legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto n.º 19.846, de 15 de fevereiro de 2018 e o Decreto n.º 20.513, de 5 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de setembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

TIAGO ZAVAREZ BREDÁ

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

OSNY HENRIQUE CALDEIRA

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.710 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 8.955/25, que ‘Disciplina a arborização urbana de domínio público no Município de Araçatuba e dá outras providências’”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e,

Considerando a promulgação da Lei Municipal n.º 8.955, de 14 de novembro de 2025, que disciplina a arborização urbana de domínio público no Município de Araçatuba e dá outras providências;

Considerando que o art. 70 da Lei Municipal n.º 8.955/25 determina que o Poder Público regulamentará esta Lei;

Considerando que, nos termos do art. 2.º da referida Lei, toda arborização existente em área urbana de domínio público e sua manutenção é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS);

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma objetiva, o rito do Auto de Infração Ambiental (Capítulo X) e do Atendimento Ambiental (Capítulo XI) previstos na Lei Municipal n.º 8.955/25, inclusive a designação e o funcionamento dos agentes de conciliação de que trata o § 1.º do art. 61 da referida Lei;

Considerando por fim, os princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade e da razoabilidade que regem a atuação da Administração Pública Municipal, bem como o Memorando Eletrônico 1Doc n.º 25.513/26,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 8.955/25, em cumprimento ao disposto em seu art. 70, estabelecendo normas complementares sobre:

I – a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS);

II – os procedimentos de fiscalização e de lavratura do Auto de Infração Ambiental;

III – os valores das autuações aplicáveis às infrações previstas nos arts. 50 e 51 da Lei Municipal n.º 8.955/25;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

IV – a composição e o funcionamento da Comissão de Análise do Atendimento Ambiental (CAAA), responsável pela condução do Atendimento Ambiental de que tratam os arts. 57 a 63 da referida Lei;

V – os critérios e procedimentos para a compensação ambiental e os benefícios decorrentes do seu cumprimento, nos termos dos arts. 28 a 38 e 62 da Lei Municipal n.º 8.955/25.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto, consideram-se bens de interesse comum a todos os munícipes, nos termos do art. 1.º da Lei Municipal n.º 8.955/25, a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir em áreas de domínio público, bem como as mudas de espécimes arbóreos nelas plantadas, entendendo-se por vegetação de porte arbóreo aquela espécie vegetal lenhosa que apresente diâmetro do caule à altura do peito (DAP) superior a 3cm (três centímetros).

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SMMAS

Art. 3.º Nos termos do art. 2.º da Lei Municipal n.º 8.955/25, compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS):

I – a arborização existente em área urbana de domínio público e sua manutenção;

II – a execução de podas e cortes de árvores e demais atividades afins;

III – a realização de vistorias e a emissão de laudos e pareceres técnicos destinados a instruir processos de autorização de plantio, substituição, poda e supressão de árvores;

IV – as demais atribuições previstas na Lei Municipal n.º 8.955/25 e em suas normas complementares.

Art. 4.º A SMMAS poderá, nos termos do parágrafo único do art. 2.º da Lei Municipal n.º 8.955/25, contratar empresas especializadas no ramo, com profissionais devidamente habilitados, para a execução dos serviços de que trata o artigo anterior, mantida a responsabilidade técnica e a fiscalização direta a cargo do órgão ambiental municipal.

Art. 5.º A SMMAS, ou a empresa por ela contratada, apresentará anualmente, nos termos do art. 3.º da Lei Municipal n.º 8.955/25, plano de trabalho de acordo com a setorização definida, contendo o diagnóstico quali-quantitativo da arborização urbana, com detalhamento do número de árvores, identificação de espécimes, justificativas e cronograma de serviços, assim como o relatório dos serviços executados no exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º A realização de podas de árvores em áreas urbanas de domínio público, poda de manutenção a qual consiste na eliminação das partes secas ou que perderam suas funções na copa e ramos ladrões, devendo ser mantida a arquitetura das plantas, visando seu equilíbrio, não precisará de autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal conforme descrito no Art. 17, § 1.º, da Lei Municipal n.º 8.955/25, ficando o munícipe responsável pelos riscos de danos e prejuízos à população e ao patrimônio público ou privado.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7.º A fiscalização do cumprimento da Lei Municipal n.º 8.955/25 é de competência do Município, nos termos do art. 47 da referida Lei, atuando o Estado e a União de forma supletiva, e será exercida por agentes fiscais da SMMAS devidamente designados e credenciados, que atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 8.º Constatada infração à Lei Municipal n.º 8.955/25, o fiscal ambiental da SMMAS lavrará o Auto de Infração Ambiental, nos termos do art. 56 da referida Lei, observado que:

I – o auto deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva da infração constatada e a indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade;

II – caso o infrator recuse o recebimento do auto, o fiscal o lavrará especificando a recusa e, se possível, na presença de duas testemunhas;

III – não sendo o infrator localizado, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se cópia ao respectivo processo administrativo;

IV – o Auto de Infração Ambiental poderá, ainda, ser enviado ao autuado via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), devidamente anexado ao processo.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES DAS AUTUAÇÕES

Art. 9.º As infrações à Lei Municipal n.º 8.955/25 sujeitam o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e das penalidades previstas na legislação federal e estadual, aos valores de multa fixados no art. 50 da referida Lei, conforme tabela de referência:

Inciso	Infração	Valor / Multa
I	Supressão de espécime arbóreo sem prévia autorização	R\$ 500,00 por espécime, além da obrigatoriedade de reposição



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II	Não plantio ou plantio em desacordo com os critérios legais	R\$ 250,00 por espécime, além de plantio obrigatório em 30 dias
III	Injúrias físicas ao espécime (cortes, anelamento, envenenamento, substâncias danosas)	R\$ 500,00 por espécime
IV	Poda sem autorização, sem portar a autorização, em desacordo com a autorização, ou poda de manutenção considerada drástica	R\$ 250,00 por espécime
V	Desrespeito a qualquer inciso do art. 43 da Lei Municipal n.º 8.955/25 (danos como fixação de placas, faixas, amarras, pintura, quebra de galhos etc.)	R\$ 250,00 por espécime
VI	Plantio de espécie exótica proibida (art. 9.º Lei Municipal n.º 8.955/25) sem autorização	R\$ 250,00 por muda, além da obrigatoriedade de replantio
VII	Desrespeito às normas de planejamento da arborização urbana (Capítulo VI)	Multa de até R\$ 5.000,00 e embargo da obra até regularização
VIII	Supressão sem cumprimento da compensação ambiental no prazo estabelecido	R\$ 500,00 por espécime
IX	Plantio em tubos e/ou manilhas	R\$ 250,00 por espécime, além de plantio obrigatório em 30 dias
X	Toco não removido imediatamente após a supressão	R\$ 250,00 por espécime
XI	Galhadas e resíduos de poda não destinados à reciclagem	R\$ 250,00 por espécime
XII	Poda com ferramentas inadequadas (art. 19 Lei Municipal n.º 8.955/25)	R\$ 250,00 por espécime
XIII	Descumprimento de notificações e intimações do agente fiscal	R\$ 250,00

Art. 10. Nos termos do art. 51 da Lei Municipal n.º 8.955/25, as multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro nos seguintes casos:

I – reincidência das infrações;

II – poda realizada na época da floração;

III – poda realizada na época de frutificação, ou logo após, havendo interesse na coleta de frutos ou sementes;

IV – infração relativa a espécies nativas;

V – infração relativa a árvore declarada imune ao corte;

VI – prestação de falsas informações ou omissão de dados técnicos;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

VII – infração cometida à noite ou em finais de semana;

VIII – ação que dificulte ou impeça a fiscalização, ou desacato aos fiscais do órgão ambiental municipal;

IX – não reparação do dano ou não contenção da degradação ambiental causada.

Art. 11. Respondem solidariamente pela infração às normas da Lei Municipal n.º 8.955/25, nos termos do art. 54 da referida Lei, o autor material, o mandante e quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Art. 12. Se a infração for cometida por servidor municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 55 da Lei Municipal n.º 8.955/25.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO ATENDIMENTO AMBIENTAL

Art. 13. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a Comissão de Análise do Atendimento Ambiental (CAAA), correspondente aos agentes de conciliação de que trata o § 1.º do art. 61 da Lei Municipal n.º 8.955/25, com a finalidade de conduzir o Atendimento Ambiental e analisar os processos administrativos decorrentes da lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 14. A CAAA será composta por membros titulares e respectivos suplentes, designados por Portaria do Gabinete do Prefeito, nos termos do § 1.º do art. 61 da Lei Municipal n.º 8.955/25, assim distribuídos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sendo este o Presidente da Comissão;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Parágrafo único. O mandato dos membros da CAAA será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 15. Compete à Comissão de Análise do Atendimento Ambiental, nos termos dos arts. 57 a 63 da Lei Municipal n.º 8.955/25:

I – conduzir o atendimento ambiental, de forma presencial ou digital, destinado à resolução consensual das pendências ambientais do autuado;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II – consolidar as infrações e medidas administrativas, aplicando as sanções cabíveis e propondo as medidas de recuperação dos danos ambientais ou de regularização da atividade autuada, considerando a gravidade do fato, os antecedentes do autuado e as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008;

III – lavrar a ata do Atendimento Ambiental, com o conteúdo mínimo previsto no art. 61 da Lei Municipal n.º 8.955/25;

IV – analisar e homologar as propostas de compensação ambiental e de conversão de multa, nos termos do Capítulo VI deste Decreto;

V – aplicar os critérios objetivos que venham a ser estabelecidos por resolução do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nos termos do § 1.º do art. 59 da Lei Municipal n.º 8.955/25.

Art. 16. O autuado poderá ser representado na CAAA por procurador legalmente constituído, mediante apresentação do respectivo instrumento de mandato, nos termos do art. 60 da Lei Municipal n.º 8.955/25.

Art. 17. Da ata do Atendimento Ambiental constarão, nos termos do art. 61 da Lei Municipal n.º 8.955/25:

I – nome, qualificação e endereço do autuado ou de seu representante, e, no atendimento presencial, a identificação dos agentes de conciliação;

II – os argumentos e documentos apresentados pelo autuado;

III – a avaliação motivada do Auto de Infração Ambiental;

IV – a decisão consolidando as infrações e as sanções aplicadas;

V – as medidas para recuperação dos danos ou regularização da atividade e os prazos para sua execução;

VI – as consequências do eventual descumprimento das obrigações pactuadas;

VII – as informações sobre apreensão e destinação de produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração, quando houver.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS E DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18. O arrependimento do autuado, manifestado pela adesão às ações de reeducação ambiental e, quando cabível, pela concordância com as medidas de recuperação do dano, constitui circunstância atenuante nos termos do art. 14, inciso II, da Lei Federal n.º



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

9.605/98, e implicará a concessão dos seguintes benefícios, conforme art. 62 da Lei Municipal n.º 8.955/25:

I – parcelamento da multa em parcelas de valor mínimo mensal de até R\$ 100,00 (cem reais);

II – redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa, condicionada à formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), quando cabível;

III – conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O benefício de redução previsto no inciso II restará insubsistente na hipótese de descumprimento da condição imposta, e a concordância do autuado com as medidas deste artigo implica renúncia ao direito de recurso administrativo, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do art. 62 da Lei Municipal n.º 8.955/25.

Art. 19. A compensação ambiental pela supressão de árvores observará a proporção fixada no § 1.º do art. 35 da Lei Municipal n.º 8.955/25 conforme segue:

I – 10 (dez) mudas para cada espécime suprimido de espécie exótica;

II – 25 (vinte e cinco) mudas para cada espécime suprimido de espécie nativa;

III – 50 (cinquenta) mudas para cada espécime suprimido de espécie nativa ameaçada de extinção.

Parágrafo único. As mudas entregues como compensação deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), e o plantio ou a entrega à SMMAS deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da autorização, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do art. 35 da Lei Municipal n.º 8.955/25.

Art. 20. A critério da SMMAS, respeitado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de fornecimento de mudas, a compensação ambiental poderá ser convertida, mediante Termo de Compensação Ambiental, nas modalidades previstas no § 1.º do art. 33 da Lei Municipal n.º 8.955/25, entre elas:

I – recuperação de áreas degradadas;

II – implantação de medidas de controle de poluição;

III – execução de serviços em unidades de conservação, parques, praças e jardins públicos;

IV – restauração de bem de uso público ou de patrimônio histórico e cultural danificado;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

V – custeio de programas e projetos de educação ambiental;

VI – doação de bens móveis, imóveis, equipamentos ou materiais para projetos ambientais, que passarão a integrar o patrimônio da SMMAS;

VII – fornecimento de mudas, plantas, gramas, terra adubada, sementes e outros insumos para intervenções paisagísticas em espaços públicos;

VIII – custeio de capacitação de servidores do órgão ambiental municipal;

IX – outras modalidades de interesse da Política Municipal de Meio Ambiente, aprovadas pelo COMDEMA.

Art. 21. Ficam isentos da compensação ambiental, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Municipal n.º 8.955/25:

I – os requerentes de supressão de espécies consideradas invasoras;

II – os requerentes de supressão de árvores atestadas por laudo técnico como tendo sofrido morte natural, hipótese em que será exigido o plantio compensatório de, no mínimo, 1 (uma) nova árvore por exemplar suprimido;

III – as pessoas físicas de baixa renda inscritas em programas sociais, quanto à supressão de árvores que causem danos ao imóvel ou a terceiros, risco à vida humana ou que tenham sofrido morte natural, mediante comprovação por laudo técnico.

CAPÍTULO VII DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 22. Não configurada a hipótese de Atendimento Ambiental de que trata o Capítulo V deste Decreto, o autuado terá prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração Ambiental, para apresentar defesa escrita, nos termos do art. 64 da Lei Municipal n.º 8.955/25, contendo os fatos e fundamentos jurídicos contrários ao auto e a especificação das provas pretendidas, protocolada no serviço específico de atendimento da Prefeitura Municipal.

Art. 23. A autoridade julgadora decidirá sobre a aplicação das penalidades no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 66 da Lei Municipal n.º 8.955/25, sendo o autuado notificado do indeferimento ou do prazo para recurso por via digital, postal com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a certeza de sua ciência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

Art. 24. Fica instituído e implantado o Manual de Arborização Urbana de Araçatuba, documento técnico vinculante destinado a orientar a educação ambiental, o



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

planejamento de novos loteamentos, projetos de construção e reforma de imóveis, e a padronização de procedimentos de manutenção da flora urbana.

Art. 25. Nos casos de conversão da medida compensatória em pecúnia, referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados à aquisição de materiais e insumos, fica estabelecido o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por muda.

§ 1.º A guia de recolhimento será gerada pelo setor competente após a emissão da Autorização de Supressão e do respectivo Termo de Responsabilidade.

§ 2.º O requerente deverá efetuar o pagamento e anexar o comprovante no processo digital dentro do prazo já estabelecido no cronograma de compensação ambiental.

§ 3.º O valor estabelecido no caput será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 26. A supressão de exemplares da espécie exótica invasora *Leucaena leucocephala* (Leucena) é isenta de qualquer medida de compensação ambiental.

Parágrafo único. Exclusivamente para a espécie citada no caput, a supressão independe de autorização prévia sempre que o motivo do corte se enquadrar nos critérios estabelecidos pelos incisos VII e VIII do § 1.º do art. 20 da Lei Municipal n.º 8.955/25, devendo o responsável apenas realizar a comunicação posterior ao órgão ambiental.

Art. 27. A compensação ambiental mediante entrega de mudas seguirá o seguinte fluxo:

I – o requerente adquire as mudas em qualquer viveiro comercial, conforme as especificações técnicas da SMMAS;

II – a Nota Fiscal de compra deve ser anexada ao protocolo digital do processo;

III – após conferência e recebimento, a municipalidade emitirá o Termo de Cumprimento de Compensação Ambiental.

Art. 28. O replantio obrigatório será comprovado da seguinte forma:

I – o interessado anexa ao protocolo digital foto detalhada da árvore plantada, conforme o Termo de Compensação emitido;

II – após validação técnica, será emitido o Termo de Cumprimento de Replanteio para fins de arquivamento definitivo do processo.

Art. 29. Em nenhuma hipótese haverá restituição de valores pagos de taxas ou compensações nos casos de desistência do pedido ou descumprimento do prazo estabelecido para a supressão.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 30. Protocolos com documentação incompleta ou erros serão notificados para correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento automático.

Art. 31. Para as árvores cujo proprietário for devidamente notificado para remoção nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 8.955/25, a medida compensatória consistirá exclusivamente no replantio de novo exemplar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ouvida, quando necessário, a Comissão de Análise do Atendimento Ambiental.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de setembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO FERNANDO MARQUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

TIAGO ZAVAREZ BREDÁ
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.713 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

“Exclui **MÜLLER DE OLIVEIRA MARQUES** da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR (biênio 2026/2028), constituído pelo Decreto n.º 24.436/26, e inclui **CRISTIAN ALEX RODRIGUES ANTUNES**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 51.881/2026 do Secretaria Municipal de Turismo,

DECRETA:

Art. 1.º Fica excluído **MÜLLER DE OLIVEIRA MARQUES** e incluído, em substituição, **CRISTIAN ALEX RODRIGUES ANTUNES** na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR (biênio 2026/2028), constituído pelo Decreto n.º 24.436, de 20 de março de 2026, como membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de setembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

EDSON NEVES TERRA JÚNIOR

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.714 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

“Altera dispositivo do Decreto n.º 23.991/25, que constitui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI (biênio 2025/2027)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 52.009/2026 da Secretaria Municipal de Turismo,

DECRETA:

Art. 1.º A alínea “h” do inciso I do art. 1.º do Decreto n.º 23.991, de 2 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1.º**

I -

h) Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Aparecido Pereira da Silva

Suplente: José Marcos Taveira”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de setembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

EDSON NEVES TERRA JÚNIOR

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.721 – DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

“Declara Hóspedes Oficiais do Município de Araçatuba, no período de 20 a 22 de setembro de 2026, o Ilustríssimo Senhor Lam Chum Sing, Grão-Mestre Chinês de Kung Fu, e Comitiva”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso e suas atribuições legais e considerando que o Município de Araçatuba engalana-se para receber a visita de renomada autoridade do Kung Fu Chinês e sua Comitiva,

DECRETA:

Artigo único. São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Araçatuba, no período de 20 a 22 de setembro de 2026, o Ilustríssimo Senhor Lam Chum Sing, Grão-Mestre Chinês de Kung Fu, e sua Comitiva, que estarão em Araçatuba visitando o Projeto Kung Fu na Escola, desenvolvido pelo Projeto Brasileiro de Kung Fu (PBKF), com fomento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA de Araçatuba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de setembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS
RELACIONADOS A SAÚDE comunica:

PROTOCOLO:38.183/2026

INTERESSADO: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

SA

CNPJ/CPF: 61.186.888/0138-48

ASSUNTO: Cancelamento de licença sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:38.181/2026

INTERESSADO: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

SA

CNPJ/CPF: 61.186.888/0138-48

ASSUNTO: Cancelamento de licença sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:43.751/2026

INTERESSADO: 41.556.831/0001-21 FERNANDA FERRAZ

VIANA

CNPJ/CPF: 41.556.831/0001-21

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:42.340/2026

INTERESSADO: SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE
ARACATUBA S.A

CNPJ/CPF: 16.832.157/0001-13

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA -

VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:41.866/2026

INTERESSADO: MIREX PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ/CPF: 26.303.964/0001-00

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:26.994/2026

INTERESSADO: KERLESTON HENRIQUE DE CONDE LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 05.592.488/0001-07

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:38.177/2026

INTERESSADO: EMH COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF: 60.824.001/0001-82

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:38.185/2026

INTERESSADO: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

SA

CNPJ/CPF: 61.186.888/0138-48

ASSUNTO: Cancelamento de licença sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:40.395/2026

INTERESSADO: GUILHERME MARTINELLI VIEIRA SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 51.546.931/0001-20

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:43.618/2026

INTERESSADO: AMANDA MANTOVANI ESTÉTICA AVANÇADA

CNPJ/CPF: 54.589.977/0001-15

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:33.979/2026

INTERESSADO: BORGES E ASSOCIADOS SERVICOS
MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 08.683.698/0001-07

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:41.588/2026

INTERESSADO: MIGUEL ANGELO MORANO HERNANDEZ

CNPJ/CPF: 836.829.028-72

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:37.252/2026

INTERESSADO: JOAO LUIZ GASPARINI

CNPJ/CPF: 261.142.978-22

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:37.377/2026

INTERESSADO: RODRIGO DE ALMEIDA PRADO

CNPJ/CPF: 120.225.558-21

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:35.934/2026

INTERESSADO: ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM
NUTRICAO LTDA

CNPJ/CPF: 04.026.681/0121-24

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:35.929/2026

INTERESSADO: ESSENCIAL NUTRICAO LTDA

CNPJ/CPF: 04.026.681/0121-24

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Razão social -
VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:22.831/2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CNPJ/CPF: 03.226.149/0024-78

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA -
VISAM

**DECISÃO: DEFERIDO****PROTOCOLO:22.827/2026**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CNPJ/CPF: 03.226.149/0024-78

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO**PROTOCOLO:40.178/2026**

INTERESSADO: DAIELLI CRISTINA MORENO BORGES

CNPJ/CPF: 658.468.342-72

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO**PROTOCOLO:41.225/2026**

INTERESSADO: MARGARETE ASSIS LEMOS

CNPJ/CPF: 278.945.686-00

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO**PROTOCOLO:37.671/2026**

INTERESSADO: FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 299.082.238-01

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO**PROTOCOLO:42.453/2026**

INTERESSADO: CECÍLIA CARBONI TARDELLI CERVEIRA

CNPJ/CPF: 284.571.518-86

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO**PROTOCOLO:42.523/2026**

INTERESSADO: YUSSEF ALLI AHMAD JUNIOR

CNPJ/CPF: 015.028.661-96

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Endereço - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO**PROTOCOLO:37.656/2026**

INTERESSADO: BAPTISTA E PELLICIONI ORTOPEDIA -ME

CNPJ/CPF: 24.623.190/0001-61

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO**PROTOCOLO:37.162/2026**

INTERESSADO: CIRURGIA PLASTICA OKIDA LTDA

CNPJ/CPF: 28.978.748/0001-82

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO**PROTOCOLO:43.531/2026**

INTERESSADO: ANA BEATRIZ DONÁ FIOROTTO

CNPJ/CPF: 430.489.618-01

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO**PROTOCOLO:36.508/2026**

INTERESSADO: HONORATO & HONORATO NEUROLOGIA LTDA-ME

CNPJ/CPF: 23.724.311/0001-07

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

ARAÇATUBA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****Prefeitura Municipal de Araçatuba****Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)**

01- DECRETO nº 24.716, de 17/09/2026 - Fica o(a) Sr(a).

MARCELA DE MOURA DIAS SILVA, R.G.Nº 28.100.596-5, exonerado(a) a partir de 16/09/2026, do cargo de "AGENTE ESCOLAR", Padrão "362", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO.02- DECRETO nº 24.717, de 17/09/2026 - Fica o(a) Sr(a). **THAIS AVELINO**, R.G. Nº 30.694.716-X, "TELEFONISTA", padrão "05", lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, de provimento efetivo, desligado(a) a partir de 08/09/2026, em razão de seu falecimento.

Araçatuba, em 18 de setembro de 2026

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO DRH Nº 24.719 / 2026 de 18 de setembro de 2026

“Torna sem efeito as nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos e dá outras providências, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no inciso II do artigo 19 e parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos dos Editais de Classificação dos Concursos Públicos nº **001/2022** homologado em 08/07/2023 e nº **001/2023** homologado em 09/12/2023 e, considerando os termos dos Memorandos nº 13.850 de 04/03/2026; nº 14.061 de 05/03/2026 e nº 54.257 de 13/08/2026, todos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRE TA:

Art.1º- Tornar sem efeito, as nomeações dos candidatos abaixo relacionados, em virtude de terem desistido expressamente do ingresso no serviço público, de acordo com os respectivos Memorandos nº 43.788 de 01/07/2026; nº 53.936 de 13/08/2026; nº 55.286 de 19/08/2026 e nº 57.099 de 26/08/2026; todos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“AGENTE ESCOLAR”

	NOME	RG.Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	VIVIANE REGINA CALCANHO DE OLIVEIRA	40.784.487	291º	24.552/2026

“DIRETOR DE ESCOLA”

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	LUIZ HENRIQUE INIGNES DIVIESO	30.665.670	12º	24.654/2026

“PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I ”

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	MAIRA FERNANDA LOURENÇO DOS SANTOS	41.354.221	239º	24.552/2026

“PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II – EDUCAÇÃO FÍSICA”

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	LETICIA DE LIMA MIRANDA	55.917.199	18º	24.654/2026

Art. 2º - Ficam os candidatos abaixo relacionados, nomeados para ocuparem vagas de cargos de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 9.043 de 14 de maio de 2026, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“AGENTE ESCOLAR”- PADRÃO“362”- JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG.Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	TIAGO PEREIRA TRAVASSOS	47.329.767	293º

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 24.719 / 2026 de 18 de setembro de 2026****“DIRETOR DE ESCOLA” - PADRÃO “170” - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	SIMONE BERLLORTI DE ANDRADE	33.774.429	14º

“PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I” - PADRÃO “74” - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	VIVIANA COSTA LIMA	45.353.097-7	242º

“PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II – EDUCAÇÃO FÍSICA” - PADRÃO “98” - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	LUCIANA FANTINATI DA SILVA	29.661.429	19º

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, em 18 de setembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

OSNY HENRIQUE CALDEIRA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO DRH Nº 24.720/ 2026 de 18 de setembro de 2026

"Torna sem efeito as nomeações de candidatos aprovados em concurso público e dá outras providências, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no inciso II do artigo 19 e parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº 02/2022, publicado e homologado no Diário Oficial do dia 27/05/2023, considerando ainda os termos dos Memorandos que solicitaram convocações de candidatos a cargos efetivos para atuação junto às respectivas Secretarias Municipais, conforme segue: Memorandos nº 20.829 de 01/04/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação; Memorandos nº 13.885 de 05/03/2026, nº 18.399 de 22/03/2026 e nº 46.771 de 15/07/2026 todos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Memorandos nº 25.357 de 17/04/2026 e 32.238 de 14/05/2026, ambos expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito, na forma do artigo 20 Único, da Lei 3774/92, as nomeações de candidatos abaixo relacionados, em virtude de não terem tomado posse dentro do prazo legal, de acordo com os respectivos Memorandos nº 62.676 de 16/09/2026 e nº 62.676 de 16/09/2026, todos expedidos pelo Serviço de Cadastro de Pessoal, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

"DESENHISTA PROJETISTA"

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	GABRIEL HENRIQUE SALA FARIAS	55753939	2º	24.644/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS CENTRO"

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	DIELE CAROLINA DE MELLO	40.934.375-4	12º	24.651/2026

"AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 1" - PADRÃO "4"

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	LUIS FELIPE DE ARAUJO	55249802	84º	24.644/2026

"TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL"

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	SIRLEI DE FATIMA SA VERTEIRO ROMAGNOLI	43715841X	5º	24.644/2026

Art. 2º - Ficam os candidatos abaixo relacionados, nomeados para ocuparem vagas de cargos de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 9.043, de 14 de maio de 2026, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 24.720/ 2026 de 18 de setembro de 2026****“CUIDADOR SOCIAL” - PADRÃO “13” - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	LUCAS ALISON LEME BARROS	44.770.744	67º

“ASSISTENTE SOCIAL” - PADRÃO “15” - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA GABRIELA DO NASCIMENTO	33773569	47º

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**“DESENHISTA PROJETISTA” - PADRÃO “12” - JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	JAQUELINE DE FREITAS RODRIGUES MORETI	36216033	3º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS CENTRO” - PADRÃO “04” - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.
01	LUCAS FELIPE VIEIRA	60.496.758	13º

“AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 1” - PADRÃO “4” - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	AGANLDO PINHEIRO CANGUSSU	20246014	97º

“TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL” - PADRÃO “13” - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	BRUNA FERREIRA DE OLIVEIRA	30109792	6º

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, em 18 de setembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

OSNY HENRIQUE CALDEIRA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 676/2026

Eletrônica: Não

Processo: 943/2026

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 46.641/2026

Fundamento Legal: Art. 75, I, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 910/2026

Objeto: Instalação de iluminação em um campo de futebol do bairro rural da Jacutinga - Rua
Ângelo Domingos de Poli, s/n - Bairro da Jacutinga - Araçatuba/SP

Justificativa: Instalação de iluminação em um campo de futebol do bairro rural da Jacutinga - Rua
Ângelo Domingos de Poli, s/n - Bairro da Jacutinga - Araçatuba/SP

Valor Estimado: R\$ 41.932,09 (quarenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e nove centavos)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 21/09/2026 - 08:00 até 24/09/2026 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 1922/2026 - 11/09/2026 - 02.18.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER RECREAÇÃO - DESENVOLVIMENTO
DO ESPORTE AMADOR - SECRETARIA DE ESPORTES

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	77841 - Instalação de iluminação em um campo de futebol do bairro rural da Jacutinga - rua Ângelo Domingos de Poli, s/n - bairro da Jacutinga - Araçatuba/SP	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 18 de Setembro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 680/2026****Eletrônica: Não****Processo: 949/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 15.002/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 916/2026****Objeto: MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARMES****Justificativa:** Necessidade de mitigar riscos de invasões e depredações, resguardando assim os bens públicos e garantindo a segurança e a tranquilidade necessárias para a continuidade do atendimento aos pacientes.**Valor Estimado:** R\$ 18.659,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta e nove reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 21/09/2026 - 08:00 até 24/09/2026 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1921/2026 - 11/09/2026 - 02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	41396 - MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARMES	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 18 de Setembro de 2026.



Ratificação

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920****TERMO DE RATIFICAÇÃO****Modalidade:** 94/2026 - Inexigibilidade de Licitação**Processo:** 944/2026**Data da Formalização:** 18/09/2026**Protocolo Digital:** 17.024/2026**Objeto:** Passeio no Thermas HotPlanet de Araçatuba para SCFV - Idosos**Fundamento Legal:** Art. 74, I, Lei 14.133/2021**Fornecedor:** HP TERMAS TURISMO E NEGOCIOS LTDA1**Data da Ratificação:** 18/09/2026

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Araçatuba - SP, 18 de Setembro de 2026.